



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 57, inciso III, determina que o Prefeito Municipal detém competência para iniciar o processo legislativo.

O mesmo diploma legal, no artigo 44, inciso II, dispõe que é iniciativa privativa dele os Projetos de Leis que versem sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Foi enviado um Projeto de Lei Ordinária que cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente, que realizará as ações que são atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no que tange ao meio ambiente e a proteção animal.

Para que o Departamento funcione efetivamente, é preciso que haja um responsável por sua organização e direção, função essa que será atribuída ao Coordenador do Departamento de Meio Ambiente, Pecuária e Meio Ambiente.

A Reforma Administrativa que está em andamento, conduzida pelo Poder Executivo, visa o melhoramento da prestação do serviço público. Por isso, é importante a descentralização de algumas áreas das secretarias, para que a atuação da pasta não seja prejudicada.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente cumula três importantes áreas do Município de Bom Jardim de Minas, uma cidade que possui grande atividade agropecuária e necessita de várias ações da área do meio ambiente. Por isso, é importante a criação do Departamento do Meio Ambiente e também do cargo de Coordenador do Departamento de Meio Ambiente, que possibilitará que as ações desta área continuem sob a responsabilidade da Secretaria, mas sua atuação seja efetivada pelo Departamento.

Por isso, apresenta-se para análise desta Casa Legislativa, este Projeto de Lei Complementar.

Bom Jardim de Minas, 30 de março de 2026.



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal